

do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa das Terças, na Rua Associação S. M. Santana e Costa, 20 a 24, Moura, freguesia de São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

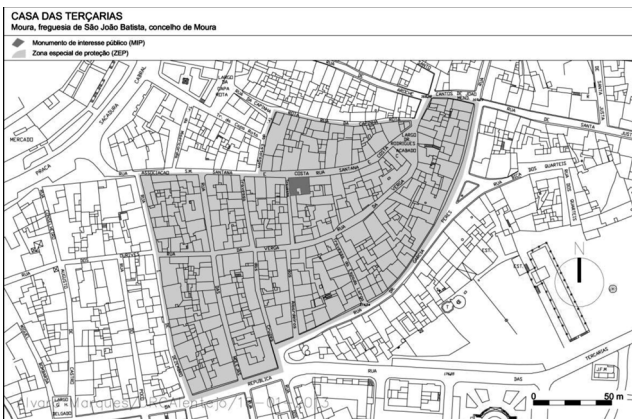
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



7492013

Portaria n.º 204/2013

A Casa do Benfeito resulta da reedificação oitocentista de uma habitação anterior, constituindo um exemplar tradicional de arquitetura civil nortenha do período barroco, com casa e capela voltadas para um terreiro murado com portão monumental, jardins e anexos agrícolas.

O solar, com fachada ornada por motivos decorativos do barroco joanino e pedra de armas num cunhal, desenvolve-se em torno de um pátio central, destacando-se no seu interior o amplo átrio de entrada e a escadaria nobre com balaustrada. Da capela, também de feição marcadamente joanina, merece realce o retábulo de origem italiana. Os jardins em socalcos, cuja organização é um importante testemunho da arquitetura paisagista do barroco, integram chafariz, tanque, sebes de cedro e buxo, e um conjunto de estatuária setecentista que contribui para criar os efeitos cenográficos tão caros ao gosto da época.

A propriedade compõe um conjunto de grande interesse patrimonial, somando-se ao seu inegável valor artístico e arquitetónico o valor histórico e documental, já que a ascendência dos proprietários remonta às origens da nacionalidade e a casa esteve ligada a diversos episódios relacionados com a defesa dos princípios monárquicos.

A classificação da Casa e Quinta do Benfeito reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a localização e implantação topográfica do imóvel, incluindo os terrenos outrora pertença da quinta e alguns edifícios e espaços com relação direta com esta, e a sua fixação visa salvaguardar as características fundamentais do enquadramento, bem como as perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º

da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta do Benfeito, no lugar do Benfeito, freguesia de Vila Frescaíña São Martinho, concelho de Barcelos, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

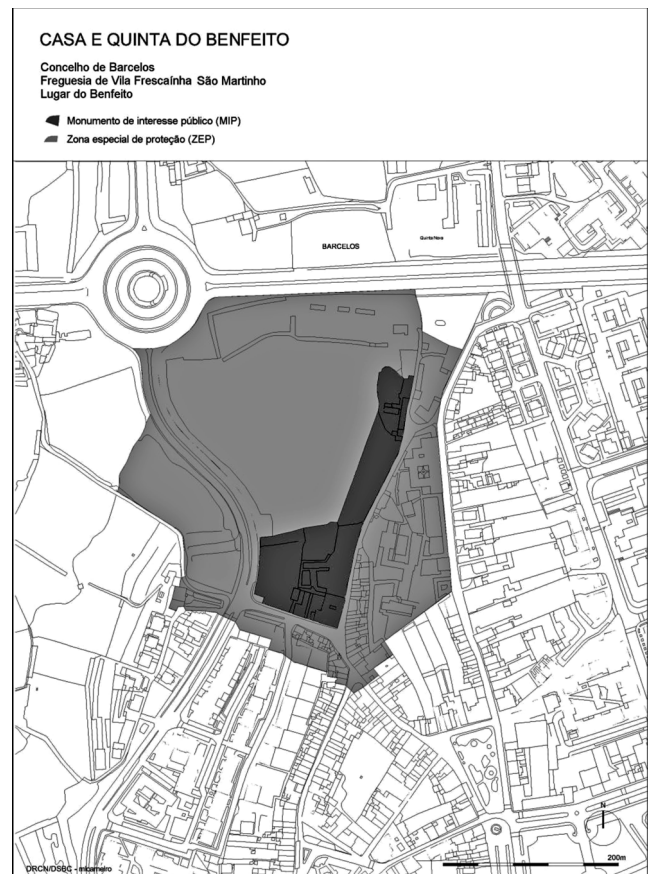
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



7472013

Portaria n.º 205/2013

A história da Quinta da Companhia está intimamente associada à história do mosteiro beneditino de São Salvador de Paço de Sousa desde finais do século XVI, quando o Cardeal D. Henrique, administrador do cenóbio, cedeu à Companhia de Jesus a renda da mesa abacial, mas não a posse das instalações, o que obrigou os jesuítas a construir uma casa em terrenos adjacentes. Esta propriedade constitui o núcleo da atual Casa e Quinta da Companhia, adquirida por particulares a partir de finais de Oitocentos, e sucessivamente reformada entre os séculos XIX e XX.

O conjunto edificado constitui um bom exemplar de arquitetura civil barroca e oitocentista de caráter erudito, com casa apalaçada cuja feição atual, incluindo os interiores de gosto neoclássico, resulta já das alterações efetuadas no século XIX. A Quinta, incluindo o monumental portal armoriado e a alameda de acesso, desenvolve-se em torno da casa,